



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO Nº 659, DE 2023**

**Assunto:-** Indica a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Mogi Guaçu.

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Mogi Guaçu, destinada a conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores da importância do respeito aos Direitos Humanos, para prevenir e evitar práticas de violência contra a mulher..

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de projeto de lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de janeiro de 2023.

**Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")**  
PODEMOS





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**

Dispõe sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do Município de Mogi Guaçu o ensino da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, como tópico de disciplina obrigatória, para fins de conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, em especial os que refletem a promoção da igualdade de gênero, para prevenir e evitar práticas de violência contra a mulher.

**Art. 2º** Caberá ao corpo diretivo da escola definir em qual disciplina o tópico da Lei Maria da Penha, disposto no art. 1º desta Lei será abordado, primando pela inclusão dos seguintes pontos:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a mulher, Disque 180;

III – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncia dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,                    de                    de 2023.

**RODRIGO FALSETTI**  
Prefeito Municipal